

DIVULTEC INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA -**GLASSRAL**

PROC N° **5001001-77.2014.8.21.0132**

1° RELATÓRIO DE INCIDENTE, APRESENTADO EM JUNHO DE 2022



CONHEÇA NOSSO PORTAL

CUMPRIMENTO DO





O presente relatório tem como fundamento o disposto no artigo 22, inciso II, alínea "a", da Lei n.º 11.101/2005, norma que estabelece o dever de o Administrador Judicial fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial.

As informações apresentadas também são objeto de demonstração nos relatórios mensais de atividade ("RMAs") do devedor, mas de forma sintetizada.

O objetivo deste relatório é reunir as informações referentes ao plano de recuperação judicial homologado da empresa DIVULTEC INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - GLASSTAL, que já está em fase de cumprimento, facilitando o acesso a todos os interessados.

O presente relatório vai subdividido entre cronograma processual, premissas do plano de recuperação judicial e prestação de contas dos pagamentos, visando a facilitar o acesso do juízo, Ministério Público, credores e interessados nas informações relativas ao cumprimento das obrigações avençadas.



- 1. CRONOGRAMA PROCESSUAL
- 2. PREMISSAS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
 - 1. Meios de Recuperação
 - 2. Proposta de pagamento
- 3. PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PAGAMENTOS
 - 1. Resumo do Cumprimento
 - 2. Classe I Trabalhista
 - 3. Classe II Garantia Real
 - 4. Classe III Quirografários

CRONOGRAMA PROCESSUAL



Experiência, Transparência e Profissionalismo

Data	Evento	Lei 11.101/05	Data	Evento	Lei 11.101/05		
23/05/2014 Aj	uizamento do Pedido de Recuperação		13/10/2016	Homologação do PRJ			
20/06/2014 De	eferimento do Pedido de Recuperação.	art. 52, inciso I, II, III, IV e V e § 1°	26/06/2018	Apresentação de novo Plano de Recuperação Judicial, por forç do julgamento do A.I 70071984793.	a		
02/07/2014 Pu	ublicação do 1º Edital pelo devedor.	art. 52, § 1°	12/12/2018	Publicação de aviso sobre o recebimento do PRJ no D.O.	art. 53, § Único		
/3/0///014	m do prazo para apresentar habilitações e divergências o AJ	art. 7°, § 1°	22/02/2019	Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ	art. 53, § Único e art. 55, § Único		
05/05/2015 Pu	ublicação de aviso sobre o recebimento do PRJ no D.O.	art. 53, § Único	02/03/2020	Republicação de aviso sobre o recebimento do PRJ no D.O – decisão de 01/2020			
16/06/2015 Fi	m do prazo para apresentar objeções ao PRJ	art. 53, § Único e art. 55, § Único	12/03/2020	Fim do prazo para apresentar impugnações	art. 55, § Único		
05/05/2015 Pu	ıblicação do Edital pelo AJ - 2° Edital	art. 7°, § 2°	09/10/2020	Fim do prazo para apresentar objeções (considerando suspensões da fluência de prazos físicos em razão do COVID-1	9)		
19/05/2015 Fi	m do prazo para apresentar impugnações ao Juízo	art. 8°	17/3/2022	Homologação do PRJ			
79/03/7016	ublicação do Edital de convocação para votação do PRJ - GC	art. 56, § 1°		Fim do prazo de recuperação judicial, conforme Novo Plano de Recuperação Judicial.			
20/04/2016 1ª	Convocação da Assembleia Geral de Credores	art. 36, I		elaborado pela Administradora Judicial com base nos processos as datas de suas ocorrências conforme o trâmite processual.	previstos na Lei		
27/04/2016 2°	6 2ª Convocação da Assembleia Geral de Credores art. 36, I Eventos ocorridos Data estimada						



2.1 Meios de Recuperação

Os meios de recuperação propostos pela Divultec estão dispostos no plano de recuperação judicial homologado, quais sejam:

- a) concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;
- b) cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, desde que não impliquem em diminuição da totalidade dos bens de titularidade da DIVULTEC ou em aumento do endividamento total;
- c) aumento de capital;
- d) arrendamento de estabelecimento;
- e) venda de bens.

Ainda, durante todo o período em que estiver em recuperação judicial, a DIVULTEC poderá desenvolver as suas atividades normalmente, exercendo todos os atos adequados ao cumprimento de seu objeto social, sem que haja necessidade de prévia autorização da assembleia-geral de credores ou do juízo da recuperação judicial.

A DIVULTEC manterá uma administração profissional, que não medirá esforços para atingir os objetivos do plano até o seu integral cumprimento. A gestão da recuperanda pautar-se-á pelas boas práticas de governança corporativa.

Salvo nas hipóteses de capitalização da empresa, conforme previsto no plano de recuperação judicial, a sociedade não poderá distribuir lucros ou dividendos, antes do pagamento integral dos credores, respeitados os limites impostos pela lei.

Com o objetivo de redução de custos operacionais, a DIVULTEC promoverá ampla reestruturação administrativa da sociedade. A empresa poderá contrair empréstimos, com o objetivo de desenvolver suas atividades e cumprir as disposições previstas no plano de recuperação judicial, estando autorizada a conceder garantias, fidejussórias ou reais, a empréstimos contraídos, desde que tais garantias não recaiam sobre os bens que serão alienados para pagamento dos créditos trabalhistas.

A recuperanda poderá locar e arrendar quaisquer bens de seu ativo permanente durante todo o período em que se encontrar em recuperação judicial, respeitados, no que couberem, os parâmetros descritos no plano. Os valores obtidos com as referidas alienações serão utilizados para a continuidade das atividades da DIVULTEC e pagamento de seus credores, sempre supervisionados pelo Administrador Judicial. Como alternativa ou de forma complementar à alienação de unidades produtivas e à capitalização a empresa, a Divultec poderá captar financiamentos junto aos agentes financeiros em atuação no mercado.

PREMISSAS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL



2.2 Proposta de Pagamento

CONDIÇÕES DO PLANO											
CLASSE	VALOR RJ	DESÁGIO	CARÊNCIA	INÍCIO DOS PAGAMENTOS	FIM DOS PAGAMENTOS	N° PARCELAS	PERIODICID ADE	JUROS	CORREÇÃO	RECURSOS UTILIZADOS	OBSERVAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
Classe I - Trabalhista	13.567,94	-	-	mar/22	abr/22	1	única	6% a.a	TR	Geração de caixa	Os juros e correção monetária incidirão a partir da data do pedido de recuperação judicial.
Classe II - Garantia real	1.615.944,17	-	45 dias	mai/22	abr/35	156	mensal	6% a.a	TR	Geração de caixa	A carência terá início após a decisão que homologar o plano de recuperação judicial. Os juros e correção monetária incidirão a partir da data do pedido de recuperação judicial.
Classe III - Quirografários	3.215.344,92	15%	45 dias	mai/22	abr/35	156	mensal	6% a.a	TR	Geração de caixa	A carência terá início após a decisão que homologar o plano de recuperação judicial. Ainda, há a possibilidade de aceleração de pagamentos conforme prazo concedido pelos fornecedores.
TOTAL	4.844.857,03						<u>i</u> i.		<u>i</u>		<u>:</u>

PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PAGAMENTOS

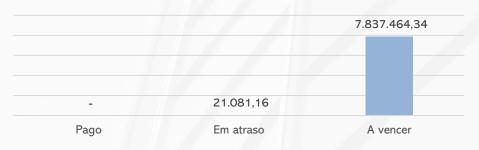


Experiência, Transparência e Profissionalismo

3.1 Resumo

	COND	IÇÕES DO PLANO					ATUALIZAÇÃO E	M ABRIL DE 2021	
CLASSE	VALOR RJ	INÍCIO DOS PAGAMENTOS	FIM DOS PAGAMENTOS	N° PARCELAS	VALOR A PAGAR (Atualizado)	PAGO	EM ATRASO	A VENCER	OBSERVAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
Classe I - Trabalhista	13.567,94	mar/22	abr/22	1	21.081,16		- 21.081,16		Os juros e correção monetária incidirão a partir da data do pedido de recuperação judicial.
Classe II - Garantia real	1.615.944,17	mai/22	abr/35	156	2.629.504,92			2.629.504,92	A carência terá início após a decisão que homologar o plano de recuperação judicial. Os juros e correção monetária incidirão a partir da data do pedido de recuperação judicial.
Classe III - Quirografários	3.215.344,92	mai/22	abr/35	156	5.207.959,43			5.207.959,43	A carência terá início após a decisão que homologar o plano de recuperação judicial. Ainda, há a possibilidade de aceleração de pagamentos conforme prazo concedido pelos fornecedores.
TOTAL	4.844.857,03		:		7.858.545,50		- 21.081,16	7.837.464,34	; }

Resumo do cumprimento do plano



PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PAGAMENTOS



3.1 Resumo

Em 17 de Março de 2022, foi homologado o plano de recuperação judicial apresentado pela recuperanda, o qual não contou com qualquer objeção por parte dos credores sujeitos. O Banco do Brasil foi o único legitimado a recorrer da decisão de concessão, estando o recurso, na presente data, concluso ao Desembargador para julgamento.

Destacamos que os credores devem encaminhar os dados bancários diretamente a empresa por meio de correspondência escrita, endereçada à sede da empresa, localizada na Avenida José Antônio de Oliveira Neto, R. Azaléia, 1415, Araricá - RS, 93880-000

3.2 Classe I – Trabalhista

O plano de recuperação judicial aprovado prevê o pagamento dos credores trabalhistas em até 30 dias após a homologação do plano, o que ocorreu em 17/03/2022. Logo, os pagamentos deveriam ser realizados até 17/04/2022, o que não ocorreu. Portanto, o montante de R\$21.081,16 segue em atraso. A recuperanda sustentou que entende que os pagamentos só devem ser iniciados após a decisão do recurso apresentado pelo Banco do Brasil, com o que não concorda a Administração Judicial, uma vez que a decisão do juízo *a quo* é clara no sentido de que o PRJ deve ser cumprido a contar do *decisum*, à exceção de efeito suspensivo agregado a recurso pelo TJ/RS, o que não foi o caso.

3.3 Classe II - Garantia Real

Os pagamentos da classe iniciarão após transcorridos 45 dias de carência, contados a partir da homologação do plano. Logo, os pagamentos deveriam iniciar em maio/2022, o que não se tem notícia que tenha ocorrido.

3.3 Classe III - Quirografários

Os pagamentos da classe iniciarão após transcorridos 45 dias de carência, contados a partir da homologação do plano. Logo, os pagamentos deveriam iniciar em maio/2022, o que não se tem notícia que tenha ocorrido.



PORTO ALEGRE / RS
Av. Dr. Nilo Peçanha, 2900/701
Torre Iguatemi Business
Bairro Chácara das Pedras
CEP: 91330-001

NOVO HAMBURGO / RS Rua Júlio de Castilhos, 679/111 Centro Executivo Torre Prata Bairro Centro CEP: 93510-130

CAXIAS DO SUL / RS Av. Italia, 482/501 Ed. Domênica Verdi Bairro São Pelegrino CEP: 95010-040 SÃO PAULO / SP Av. Nacões Unidas, 12399/133 B Ed. Comercial Landmark Bairro Brooklin Novo CEP: 04578-000 BLUMENAU / SC Rua Al. Barroso, 1004/9a Ed. Maria Clara Bairro Vila Nova CEP: 89036-240

MANAUS / AM Av. Tefé, 369 Bairro Pça 14 de Janeiro CEP: 69020-090